



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 44/2025 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.026828/2025-08

Santo André-SP, 09 de Outubro de 2025

(Assinado digitalmente em 17/10/2025 17:48)

MONICA SCHRODER

REITOR (Substituto)

Visualize o documento original em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **44**, ano: **2025**,
tipo: **EDITAL**, data de emissão: **17/10/2025** e o código de verificação: **fe8e2e95dd**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

EDITAL

Abertura de processo seletivo simplificado para contratação de Professor Visitante Sênior para a área de Políticas Públicas.

A VICE-REITORA, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeada pela Portaria nº 627, de 3 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 39, de 7 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público, nos termos da Base Legal indicada, o Edital de abertura de inscrições destinado a selecionar candidatos, por meio de Processo Seletivo Simplificado, para contratação de Professor Visitante Sênior, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária nas condições e características a seguir:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Base Legal: Leis nº 8.745/1993, nº 9.394/96, nº 12.772/2012; Decreto nº 7.485/2011 e nº 9.508/2018; Instrução Normativa nº 1/2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; Resolução nº 275 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConSEPE) e alterações, Resolução CONSUNI nº 243, de 06 de junho de 2025.

1.2. A contratação de Professor Visitante Sênior e de professor visitante estrangeiro tem por objetivo apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu, contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão, contribuir para a execução de programas de capacitação docente e viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

1.2.1. Enquadra-se como Professor/Pesquisador Visitante Sênior pessoa de reconhecido renome na sua área de especialidade, cujo currículo seja equivalente ao perfil de Professor Titular, além daqueles quesitos descritos no item 4.1.1.

1.3. Área: Políticas Públicas

1.3.1. Subárea: Políticas de educação

1.4. Total de vagas: 01 (uma) para ampla concorrência.

1.5. Período de Inscrição: 25/10/2025 a 25/11/2025.

1.6. Taxa de inscrição: Isento.

1.7. As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, pelo endereço <http://sig.ufabc.edu.br/sigrh/public>. (Menu Concursos / Concursos Abertos)

1.8. Remuneração: R\$ 24.802,62, equivalente à soma do vencimento básico e retribuição por titulação (doutorado) equivalente à Titular da Classe D, nível 1 da carreira do Magistério Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

1.9. Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

1.10. A duração do contrato de professor visitante sênior será de:

a) 1 (um) ano para professor visitante de nacionalidade brasileira, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos;

b) até 2 (dois) anos para professor visitante de nacionalidade estrangeira, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos;

1.11. A íntegra do Edital de abertura encontra-se disponível no endereço eletrônico www.ufabc.edu.br/concursos/docentes Processo: 23006.020923/2025-90.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DA VAGA:

2.1. Programa especial de ensino, pesquisa e extensão a ser atendido pela contratação objeto deste Edital:

A contratação do Professor Visitante Sênior será estratégica para consolidar o eixo de internacionalização e aprofundar a análise comparada de políticas públicas no PGPP/UFABC. O docente contribuirá com atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, com foco nas dimensões transnacionais das políticas educacionais, nas dinâmicas da cooperação multilateral e nos processos de transformação institucional dos sistemas educativos. As ações previstas incluem o oferecimento e aprimoramento de disciplinas nos níveis de mestrado e doutorado, com foco em análise comparada de políticas públicas, cooperação internacional, regimes políticos e abordagens teórico-metodológicas avançadas do processo de políticas públicas. O professor também colaborará na orientação de discentes, na promoção de seminários acadêmicos, na criação de uma revista científica do programa e no desenvolvimento de projetos interinstitucionais com redes de pesquisa internacionais no continente e globais. Ao integrar-se a grupos de pesquisa já estabelecidos, o docente contribuirá para qualificar a produção científica interdisciplinar do programa, ampliar sua presença internacional e fortalecer a articulação entre universidade, Estado e sociedade. Essa vaga está alinhada aos objetivos institucionais da UFABC e reforça o papel do PGPP como referência regional na formação crítica e na produção de conhecimento em políticas públicas.

2.2. Áreas de conhecimento a serem atendidas pela seleção objeto deste Edital:

Políticas Públicas e Educação (ênfase internacional e comparada): formulação, regulação e avaliação de políticas educacionais; análise comparada de sistemas educacionais; educação e multilateralismo; transformação digital e governança da educação; qualidade, equidade e justiça social nas políticas públicas; reforma e inovação em sistemas educativos; movimentos sociais e educação pública.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O profissional contratado na condição de Professor Visitante Sênior deverá:

I- Ser portador do título de doutor, no mínimo, há 10 (dez) anos;

II- Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

- III- Ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV- Estar em dia com as obrigações eleitorais, em caso de candidato brasileiro;
- V - Apresentar Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
- VI - Demonstrar aptidão física e mental para cumprimento do contrato;
- VII - Não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual ou municipal;
- VIII - Apresentar outros documentos que se fizerem necessários para a contratação.

3.1.1. O parâmetro objetivo para cumprimento dos requisitos definidos pelos incisos II e III será aferido pelo atingimento da nota mínima de habilitação na Prova de Títulos, conforme definido no Anexo I.

3.2. Os diplomas de pós-graduação (doutorado) deverão estar devidamente registrados (se nacionais) e, nos casos de diplomas estrangeiros ainda não reconhecidos e registrados por universidade brasileira, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394/96, estes serão submetidos à avaliação de equivalência do título apresentado, por comissão especial da UFABC instituída para tal finalidade, que emitirá documento hábil/parecer atestando tal situação, sem custo ao portador, válido exclusivamente para a contratação resultante deste processo seletivo.

3.3. É proibida a contratação, nos termos do Art. 6º da Lei 8.745/1993, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

3.3.1. É admissível a contratação de servidores aposentados, observadas as hipóteses legais de acumulação de cargos e o teto remuneratório constitucional.

3.4. Os candidatos que já tiverem sido contratados por órgãos da Administração Federal direta, autarquias ou fundações públicas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da Lei nº 8.745/93, exercendo funções tais como de professor substituto ou visitante, não poderão ser novamente contratados com fundamento nesta mesma lei antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior.

3.5. Os candidatos estrangeiros deverão comprovar regularidade migratória para a contratação, de acordo com a legislação vigente.

3.5.1. Os candidatos estrangeiros que precisem da emissão de visto de trabalho deverão fornecer tempestivamente à UFABC toda documentação solicitada para obtenção do visto, sob pena de desclassificação.

4. DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÕES

4.1. São requisitos para inscrição os seguintes documentos:

- I - Comprovante do título de doutor ou equivalente;
- II - Curriculum vitae ou lattes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

III. Listagem dos itens do currículo apresentados para a Prova de Títulos prevista no item 7.2, conforme modelo disponibilizado na seção do Processo Seletivo do site www.ufabc.edu.br;

IV. Documentos comprobatórios dos itens do currículo previstos no Anexo I, apresentados para a Prova de Títulos, conforme especificações do item 4.2.

V - Plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa correlacionado, referenciado e contextualizado às tendências contemporâneas da área/subárea pretendida, ao Programa especial de ensino, pesquisa e extensão a ser atendido pela contratação objeto deste Edital, bem como ao Projeto Pedagógico da UFABC, com o máximo de 12 (doze) páginas.

VI - Comprovante(s) de atendimento de requisito(s) de participação conforme item 4.1.1 e 4.1.2;

VII. Documento de identificação com foto.

4.1.1. São requisitos mínimos e não pontuados para efetivar a participação neste processo seletivo simplificado:

I - Ser portador do título de doutor, no mínimo, há 10 (dez) anos;

II - Ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos;

III - Ter orientado ao menos 1 (um) doutorado ou 2 (dois) mestrados na sua área de atuação; e

IV - Ter experiência interdisciplinar e com inovações metodológicas no seu campo de atuação.

4.1.2. O candidato deve ainda demonstrar, no mínimo, uma das qualificações abaixo, nos últimos 8 (oito) anos:

a) ter orientado ao menos 4 (quatro) alunos na pós-graduação, sendo ao menos 2 (dois) em nível de doutorado;

b) ser ou ter sido Professor Titular em instituições públicas de Ensino Superior ou posição acadêmica equivalente em instituições estrangeiras;

c) ser ou ter sido Pesquisador Visitante Nacional Sênior (PVNS-CAPES);

d) ser bolsista de produtividade do CNPq nível 1;

e) ter uma patente depositada;

f) ter ocupado cargo de presidente ou vice-presidente de instituição acadêmica internacional;

g) ter liderado projetos financiados pelo setor produtivo;

h) ser ou ter sido coordenador de um INCT, Instituto do Milênio ou projeto temático FAPESP; ou equivalente em outras instituições nacionais e/ou instituições estrangeiras;

i) ter publicação científica como autor principal em periódicos com fator de impacto maior que 10;

j) ter experiência em posições de liderança burocrática na gestão de política educacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

4.1.3. A documentação deverá ser submetida em formato pdf, com exceção da listagem prevista no inciso III do item 4.1 que deverá ser submetida em formato xlsx, exclusivamente nas seguintes línguas:

Línguas admitidas para documentação
Língua portuguesa; Língua Inglesa; Língua Espanhola

4.1.4. A documentação referente aos incisos I e IV do item 4.1 emitida em língua franca utilizada no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são o inglês, o francês e o espanhol conforme Art. 13, §2º da Portaria Normativa MEC Nº 22/2016, poderá ser excepcionalmente aceita, a critério da Comissão de Seleção, considerando o disposto no item 3.2.

4.2. A inscrição será feita exclusivamente via internet, no período definido no item 1.5, mediante os seguintes procedimentos:

I. Organizar a documentação relacionada no item 4.1:

- a) Preencher a Listagem referente ao inciso III do item 4.1 em formato xlsx;
- b) Numerar e nomear os Documentos Comprobatórios referentes ao inciso IV do item 4.1 conforme numeração atribuída na listagem; e
- c) Agrupar todos os documentos previstos no item 4.1 numa única pasta compactada em formato ZIP, sem uso de subpastas, com tamanho máximo de 200 MB;

II. Preencher o formulário eletrônico de inscrição disponível em <http://sig.ufabc.edu.br/sigrh/public> (Menu Concursos / Concursos Abertos);

III. Enviar, via sistema de inscrições, a pasta compactada em formato ZIP contendo a documentação exigida no item 4.1.

4.2.1. Recomenda-se que a denominação dos arquivos contidos na pasta compactada não ultrapasse 50 caracteres, incluindo espaços, sob risco de impossibilidade de leitura e consequente invalidação.

4.2.2. Para comprovação de livro, deverá ser enviada cópia, no mínimo, do conjunto de páginas composto por capa, ficha catalográfica com o Número Internacional Padronizado (ISBN - International Standard Book Number), sinopse e sumário, se houver, e a primeira página do conteúdo.

4.2.3. Para comprovação de publicações em periódicos, deverá ser enviada cópia das páginas que trazem o título, a referência e autores, dentre outros.

4.2.4. Para comprovação dos demais itens previstos no anexo I, serão aceitos documentos comumente utilizados na prática acadêmica, a critério da Comissão de Seleção, tais como declarações, certificados, atestados entre outros, conforme Art. 13, inciso III da Resolução CONSEPE nº 275/2025.

4.2.5. A Comissão de seleção analisará a equivalência de qualificações obtidas no exterior no caso de candidatos estrangeiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

4.3. A UFABC enviará a confirmação do recebimento dos dados da inscrição, ao endereço eletrônico informado pelo candidato no formulário previsto no inciso II do item 4.2.

4.3.1. É dever do candidato, antes do término do período de inscrições, conferir os dados registrados em sua inscrição bem como a integridade da documentação submetida, mediante o acesso à área do candidato no site <http://sig.ufabc.edu.br/sigrh/public> (Menu Concursos/Concursos Abertos) com os dados de acesso recebidos na confirmação da inscrição

4.3.2. Durante o período de inscrição o candidato poderá substituir ou atualizar a documentação enviada mediante o acesso à área do candidato do site <http://sig.ufabc.edu.br/sigrh/public> (Menu Concursos/Concursos Abertos).

4.4. Serão indeferidas as inscrições que estiverem em desconformidade com este edital.

4.4.1. Caso seja constatada inscrição em duplicidade para um mesmo candidato, será considerada aquela mais recente, desprezando-se a(s) anterior(es).

4.5. A UFABC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5 - DA RESERVA DE VAGAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Do total de vagas deste edital e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, 7,3% (sete virgula três por cento) serão reservadas a pessoas com deficiência, na forma do § 2º, do artigo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

5.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, nos termos do §2º, do artigo 5º, da Lei nº 8.112/1990.

5.1.2. Nos processos seletivos em que não houver a previsão de vagas reservadas às pessoas com deficiência em razão do quantitativo ofertado no edital, deverá ainda assim ser assegurada às pessoas com deficiência a inscrição como optante pela reserva de vagas.

5.2. É assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, alterado pelo Decreto Federal nº 9.546, de 30 de outubro de 2018.

5.2.1. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e na Lei 14.126, de 22 de março de 2021.

5.3. Para concorrer como pessoa com deficiência, a pessoa candidata deverá informar a sua deficiência no formulário de inscrição e anexar, em campo específico, uma cópia digitalizada da documentação comprobatória emitida por pessoa profissional legalmente habilitada especialista na área da deficiência:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

I- A documentação caracterizadora da deficiência deverá conter a identificação de quem se candidatou, a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, a data da emissão e a assinatura da pessoa profissional responsável, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.

II- A documentação caracterizadora da deficiência deverá ter sido emitida nos últimos trinta e seis meses contados da data de publicação do edital do certame, exceto no caso das pessoas candidatas cuja deficiência se enquadre no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou das pessoas candidatas com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente;

III- Relatório de avaliação biopsicossocial da deficiência, emitido nos últimos trinta e seis meses, poderá ser utilizado como documentação caracterizadora da deficiência; ou

IV - Sem prejuízo do disposto no inciso I do item 5.3, a pessoa candidata poderá informar, durante o período de inscrições do certame, o reconhecimento administrativo prévio da deficiência, encaminhando documentação expedida por órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

5.3.1. Os laudos médicos que atestem deficiência auditiva ou visual deverão ser acompanhados dos resultados dos exames que os subsidiaram.

5.3.2. As pessoas candidatas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

5.4. A pessoa candidata inscrita como pessoa com deficiência, se habilitada no Processo Seletivo, será submetida à avaliação por equipe multiprofissional da UFABC, composta nos termos do Art. 5º do Decreto 9.508 de 24 de setembro de 2018, ou por ela credenciada, que emitirá parecer que observará, nos termos da Instrução Normativa n.º 260 de 26 de junho de 2025:

I - As informações prestadas pela pessoa candidata no ato da inscrição;

II - A natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo a desempenhar;

III - A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - A possibilidade de uso, pela pessoa candidata, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e

V - O resultado da avaliação de reconhecimento da elegibilidade da deficiência comprovada e sua compatibilidade com as atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar, conforme art. 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e na Lei 14.126, de 22 de março de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

5.4.1. A Equipe Multiprofissional da UFABC poderá, a seu critério, solicitar informações adicionais necessárias à devida avaliação biopsicossocial, por meio de documentação complementar, agendamento de entrevista ou de perícia médica presencial.

5.4.2. Ao parecer da equipe multiprofissional de que trata o item 5.4 caberá recurso, conforme cronograma previsto no Anexo II.

5.4.2.1. Após a divulgação do resultado, acompanhado do parecer da equipe multiprofissional e interdisciplinar, a pessoa candidata poderá apresentar recurso com nova documentação caracterizadora da deficiência.

5.4.2.2. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

5.4.3. A pessoa candidata inscrita como pessoa com deficiência que não apresentar a comprovação nos termos do item 5.3; ou a pessoa candidata inscrita como pessoa com deficiência que a equipe multiprofissional concluir pela não caracterização da deficiência, terá a condição indeferida, devendo permanecer na lista geral de classificados, caso tenha atingido as notas mínimas de habilitação.

5.5. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de caracterização da deficiência, o caso será encaminhado à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5.1. Na hipótese de constatação, à autoridade competente, de fraude ou má-fé no procedimento de caracterização da deficiência, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I - caso o processo seletivo ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada; ou

II - caso a pessoa já tenha sido contratada, ficará sujeita à anulação da sua admissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.6. A pessoa candidata que, dentro do período das inscrições, não declarar sua deficiência ou aquela que declarar, mas não atender ao disposto neste Edital, não será considerada pessoa candidata com deficiência, para fins deste Processo Seletivo Simplificado.

5.7. As pessoas com deficiência aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.8. Até o final do período de inscrições do certame, será facultado à pessoa optar ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

6. DA RESERVA DE VAGAS A PESSOAS NEGRAS

6.1. Das vagas originais e das que vierem a ser criadas durante a validade do resultado do Processo Seletivo serão reservados 45% (quarenta e cinco por cento), sendo:

I - 40% (quarenta por cento) para pessoas negras (pretas e pardas), conforme art. 3º da Resolução CONSUNI n.º 243, de 06 de junho de 2025;

II - 3% (três por cento) para pessoas indígenas, conforme inciso II do art. 3º do Decreto Nº 12.536, de 27 de junho de 2025; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

III - 2% (dois por cento) para pessoas quilombolas, conforme inciso III do art. 3º do Decreto Nº 12.536, de 27 de junho de 2025.

6.1.1 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número total de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 2 (dois).

6.1.2. Nos processos seletivos simplificados em que o número de vagas seja inferior a 2 (dois), ou em que haja apenas cadastro de reserva, as pessoas que se enquadrarem nos requisitos previstos no art. 2º da Lei 15.142 de 03 de junho de 2025 poderão se inscrever por meio de reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas.

6.1.3. Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas que trata o item 6.1 deste edital, o número será:

I – aumentado para o primeiro número inteiro subsequente para pessoas negras, conforme previsto no artigo 3º da RESOLUÇÃO Nº 243/2025 - CONSUNI

II - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) para pessoas a pessoas indígenas e quilombolas; ou

III - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos) para pessoas a pessoas indígenas e quilombolas.

6.2. Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas as pessoas candidatas que se autodeclararem pretas ou pardas, indígenas e quilombolas no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de acordo com a Lei nº 15.142 de 03 de junho de 2025, considera-se:

I - pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), na forma de regulamento;

II - pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena;

III - pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

6.2.1. As pessoas candidatas que, no ato da inscrição, declararem-se negras, indígenas e quilombolas para fins de concorrência às vagas reservadas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

6.2.2. A pessoa candidata poderá optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas, nos termos da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

6.3. As pessoas candidatas autodeclaradas negras aprovadas no Processo Seletivo Simplificado serão submetidos a procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, nos termos do Decreto 12.536 de 27 de junho de 2025, conforme convocação publicada no site www.ufabc.edu.br, na seção deste processo seletivo.

6.3.1. Serão convocadas para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração todas as pessoas candidatas autodeclaradas negras habilitadas no processo seletivo, ainda que tenham obtido pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência, conforme § 1º do art. 3º da Lei 15142 de 03 de junho de 2025.

6.3.2. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será realizado de forma presencial, nas dependências da UFABC, por comissão criada especificamente para esse fim.

6.3.2.1. A comissão recursal irá deliberar sobre os recursos interpostos à comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas.

6.3.2.2. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

6.3.2.3. A autodeclaração da pessoa candidata prevalecerá na hipótese de haver decisão não unânime em desfavor da pessoa candidata, cumulativamente na:

I - comissão de confirmação complementar, prevista no item 6.3.2; e

II - comissão recursal.

6.3.3. Excepcionalmente e por decisão motivada, o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração poderá ser realizado na modalidade telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação disponíveis.

6.3.4. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelas pessoas candidatas.

6.3.5 A convocação para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será divulgada no site <http://www.ufabc.edu.br/concursos/docentes> com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

6.3.6. A pessoa candidata cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de confirmação complementar, concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

6.4. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, a autoridade competente responsável pelo processo seletivo simplificado instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa e, na hipótese de o procedimento administrativo concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, a pessoa candidata:

I – será eliminada do processo seletivo simplificado, caso o certame ainda esteja em andamento; ou

II - terá anulada a sua admissão ao cargo ou ao emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

III - O resultado do procedimento administrativo será encaminhado ao Ministério Público, para apuração de eventual ocorrência de ilícito penal; e à Advocacia-Geral da União, para apuração da necessidade de ressarcimento ao erário.

6.4.1. A pessoa autodeclarada negra que não atender à convocação, ou que recusar a realização da filmagem do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, poderá prosseguir no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possua pontuação suficiente que a mantenha dentre os aprovados.

6.5. Na hipótese de a pessoa candidata não possuir pontuação suficiente, como previsto no item 6.4.1, será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

6.6. O parecer da comissão que constatar a falsidade da autodeclaração da pessoa candidata deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.7. A eliminação de pessoas candidatas aprovadas não enseja convocação suplementar de pessoas candidatas autodeclaradas negras, indígenas e quilombolas não classificadas anteriormente.

6.8. A pessoa candidata que não se declarar negra, indígena ou quilombola durante o período de inscrição, não poderá alegar a referida condição posteriormente em seu benefício.

6.9. A autodeclaração de pessoas indígenas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas.

6.9.1. O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de pessoas indígenas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante a apresentação de:

I - documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:

a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

b) documentos expedidos por escolas indígenas;

c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

d) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas — Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;

e) documentos expedidos por órgão de assistência social;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

g) documentos de natureza previdenciária.

6.10. A autodeclaração de pessoas quilombolas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por quilombolas.

6.10.1. O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de pessoas quilombolas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante a apresentação de:

I - declaração que comprove o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

6.11. Na hipótese de desconformidade documental, a pessoa candidata poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua pontuação suficiente.

6.12. Caberá recurso à comissão recursal contra as decisões da comissão de verificação documental complementar, nos termos do edital.

6.12.1 Não caberá recurso contra as decisões da comissão recursal.

6.13. As pessoas negras, indígenas e quilombolas que optarem, na forma do item 6, por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente:

I - às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame; e

II - às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

6.14. Até o fim do período de inscrição do processo seletivo simplificado, será facultado à pessoa candidata optar por concorrer ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

7. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

7.1. O processo seletivo consistirá em:

a) prova de títulos de caráter eliminatório e classificatório; e

b) análise do plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa a ser executado, de caráter classificatório.

7.2. Na prova de títulos será analisado o currículo do candidato e serão levados em consideração e pontuados, desde que devidamente comprovados, a produção e atividades relacionadas no anexo I, conforme aderência à área e subárea(s) do Processo Seletivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

7.2.1. À prova de títulos será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), com até 2 (duas) casas decimais, respeitada a pontuação máxima estabelecida para cada grupo conforme disposto no Anexo I.

7.3. Na análise do plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa serão levados em consideração:

a) relevância e inserção do plano e/ou projeto no programa especial de ensino, pesquisa e extensão a ser atendido; e

b) qualidade e exequibilidade do plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa, bem como sua compatibilidade com o Projeto Pedagógico da UFABC e aderência ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

7.3.1. Na prova de análise do plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), com até 2 (duas) casas decimais, para os candidatos que tiverem sido classificados na Prova de títulos, conforme nota mínima disposta no Anexo I.

8. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. A nota final do candidato será obtida pela média simples, arredondada até 2 (duas) casas decimais, das notas atribuídas à prova de títulos e à análise do plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa.

8.1.1. Serão consideradas aprovadas as pessoas candidatas que obtiverem as notas mínimas estabelecidas no Anexo I, respeitados os limites dispostos no Anexo II do Decreto nº 9.739, de 2019.

8.1.2. A limitação do número de pessoas aprovadas incidirá separadamente sobre cada lista de pessoas candidatas a vagas reservadas, independentemente do número de pessoas aprovadas na lista de ampla concorrência, conforme parágrafo único do art. 6º da Resolução CONSUNI n.º 243, de 06 de junho de 2025.

8.1.3. As pessoas candidatas não classificadas no quantitativo máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.739, de 2019, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovadas.

8.2. Para a classificação será utilizada a ordem decrescente das notas finais atribuídas aos candidatos habilitados.

8.2.1. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado.

8.2.2. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que tiver sucessivamente:

a) maior nota na prova de títulos; e

b) maior idade.

8.2.3. Caso o empate persista após a aplicação dos critérios previstos no item 8.2.2, a Comissão de Seleção procederá ao desempate por sorteio.

8.3. O resultado preliminar da classificação dos candidatos será divulgada no site <http://www.ufabc.edu.br/concursos/docentes>, conforme cronograma previsto no Anexo II.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

8.4. As pessoas com deficiência, negras, indígenas e quilombolas optantes pelas reservas de vagas serão classificadas no resultado final do processo seletivo simplificado tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas.

8.5. As pessoas com deficiência, negras, indígenas e quilombolas optantes pelas reservas de vagas, aprovadas e contratadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

8.6. Na hipótese do item 8.5, a vaga reservada será destinada à pessoa com deficiência, negra, indígena ou quilombola aprovada na posição imediatamente subsequente na sua lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

9. DO RECURSO

9.1. O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá solicitar, no prazo previsto no Anexo II, reconsideração para a Comissão de Seleção, através do e-mail concursos@ufabc.edu.br, da seguinte forma:

I – No campo "Assunto" deve ser informado o número/ano do Processo Seletivo, a identificação da opção de vaga, o texto "Solicitação de reconsideração de indeferimento de inscrição", acompanhado do nome completo do candidato, como no exemplo: "PVS 001/24 opção 1 – Solicitação de reconsideração de indeferimento de inscrição de Nome do Requerente"; e

II – No corpo da mensagem, descrever a solicitação de reconsideração de forma objetiva e com argumentação consistente.

9.2. O candidato que desejar interpor recurso contra a classificação preliminar deverá fazê-lo por meio do endereço eletrônico <http://sig.ufabc.edu.br/sigrh/public> (Menu Concursos/ em andamento/ área do candidato - Opção: Solicitar/Consultar Requerimento), no prazo previsto no Anexo II.

9.3. Não serão aceitos pedidos de reconsideração e de recurso por meio diverso do estabelecido ou fora do prazo.

9.4. Os pedidos de reconsideração e recurso serão analisados pela Comissão de Seleção, cuja decisão será divulgada no prazo e local informados no Anexo II.

9.5. Será concedido novo prazo para interposição de recurso contra a classificação preliminar aos candidatos que eventualmente tiverem a inscrição deferida mediante reconsideração da Comissão de Seleção, conforme Anexo II.

9.6. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

10. DO RESULTADO

10.1. O edital da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado em prazo e local previstos no Anexo II.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O período de inscrições especificado no item 1.5 poderá ser prorrogado a critério da Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

11.1.1. Caso haja a prorrogação no período de inscrições, o novo prazo será divulgado no site www.ufabc.edu.br/concursos.

11.2. O prazo de validade do processo seletivo será de 02 (dois) anos, contado a partir da data de assinatura do primeiro contrato, conforme art. 9º da Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, podendo ser prorrogado, no máximo uma vez, por igual período, a critério da Administração.

11.3. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de pessoa candidata que tenha ocupado neste certame vaga reservada a pessoa com deficiência ou negra, indígena ou quilombola, implicará a sua substituição pela próxima pessoa candidata com a mesma condição, observada a ordem de classificação.

11.4. Na hipótese de esgotamento da lista de pessoas aprovadas na ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas aprovadas que se encontrem nas listas de reservas de vagas, de acordo com a ordem de classificação e os critérios de alternância e proporcionalidade.

11.5. Excepcionalmente, em caso de esgotamento da lista de pessoas classificadas dentro das vagas reservadas a Pessoas com Deficiência, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

11.6. Na hipótese de não haver pessoas candidatas quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

11.7. Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

11.8. Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.

11.9. Havendo disponibilidade de novas vagas durante o prazo de validade do processo seletivo, a UFABC poderá contratar a(as) próxima(as) pessoa(s) candidata(s) aprovada(s), respeitando a ordem de classificação e os critérios de alternância e proporcionalidade das vagas reservadas a pessoas com deficiência e a pessoas negras, indígenas e quilombolas.

11.10. Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, havendo interrupção de contrato temporário, a UFABC poderá contratar a próxima pessoa candidata aprovada, com a mesma condição, respeitada a ordem de classificação.

11.10.1. O prazo de vigência de novo contrato firmado em substituição a contrato interrompido nos termos do item 11.10 será limitado ao prazo remanescente do contrato anterior, para o atingimento da duração máxima estabelecida no item 1.10, não sendo computados os períodos desprovidos de cobertura contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

11.11. A pessoa candidata no processo seletivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos admissionais a partir da convocação, podendo este prazo ser prorrogado em virtude do procedimento de avaliação de equivalência de diploma emitido no exterior previsto no item 3.4 e, exclusivamente à pessoa candidata estrangeira, para fins de desembaraço do visto de permanência, ambos no interesse da administração.

11.12. Tendo em vista a natureza interdisciplinar e multicampus, fica a carga da UFABC a atribuição das disciplinas e os locais onde serão ministradas pela pessoa contratada.

11.12.1. Observados os limites legais, os(as) professores(as) visitantes contratados por meio deste edital terão atribuições similares aos(as) docentes do quadro efetivo da universidade e desenvolverão atividades em programas de ensino, pesquisa e extensão podendo, inclusive, participar de bancas de concursos, conferências, congressos, seminários, simpósios e congêneres, nacionais ou internacionais, no interesse da administração da UFABC.

11.12.2. O(a) professor(a) visitante não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato, bem como não poderá ser nomeado(a) ou ser designado(a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, de acordo com o Art. 9º, inciso I e II da Lei nº 8.745/93.

11.13. É parte integrante do presente, a Resolução nº 275 do ConsEPE, que a pessoa candidata, ao se inscrever para o processo seletivo, declara ter conhecimento.

11.14. Para efeito dos prazos mencionados neste edital será observado o horário de Brasília.

11.15. É de inteira responsabilidade da pessoa candidata, manter atualizados seus endereços físico e eletrônico, bem como seus telefones de contato durante a vigência deste Processo Seletivo.

11.15.1. A pessoa candidata poderá fazer as atualizações cadastrais necessárias através da área do candidato do sistema SIGRH ou entrando em contato com a Divisão de Concursos no endereço concursos@ufabc.edu.br.

11.16. Eventuais dúvidas não esclarecidas por este edital ou nos regulamentos citados por ele deverão ser encaminhadas exclusivamente ao endereço concursos@ufabc.edu.br.

11.17. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, EXPEDE o presente Edital.

MÔNICA SCHRÖDER

Vice-Reitora no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I
PROVA DE TÍTULOS

BAREMA PARA PROVA DE TÍTULOS		
GRUPO I - ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS Nota Máxima Total para este grupo: 4,00	Fator multiplicador (unidade, meses, anos, outro)	Pontuação máxima por item válido apresentado
Coordenação de projetos ou cursos	unidade	0,25
Organização de eventos acadêmicos internacionais	unidade	0,25
Atividades Administrativas e/ou representações em cargos de gestão pública	unidade	0,50
Atividades Administrativas e/ou representações em Participação na presidência ou vice-presidência de associação acadêmica nacional	unidade	0,50
Atividades Administrativas e/ou representações em Participação na presidência ou vice-presidência de associação acadêmica internacional	unidade	1,00
GRUPO II - PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA, TÉCNICA OU CULTURAL Nota Máxima Total para este grupo: 4,00	Fator multiplicador (unidade, meses, anos, outro)	Pontuação máxima por item válido apresentado
Artigos em revistas nacionais indexadas	unidade	0,25
Artigos em revistas internacionais indexadas	unidade	0,25
Livros	unidade	0,50
Capítulos em livros	unidade	0,25
Projetos de Pesquisa com Financiamento	unidade	0,50
Capítulos em livros	unidade	0,25
Atuação em Internacionalização: artigos, pós-doutoramento, projetos de pesquisa no exterior, dentre outros.	unidade	0,25
GRUPO III - ATIVIDADE DIDÁTICA Nota Máxima Total para este grupo: 2,00	Fator multiplicador (unidade, meses, anos, outro)	Pontuação máxima por item válido apresentado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Exercício de Magistério no Ensino Fundamental, Médio e/ou Superior	anos	0,10
Orientações em graduação (monografias, iniciações científicas)	unidade	0,10
Orientações em pós-graduação (dissertações e teses)	unidade	0,25
Cursos de extensão	unidade	0,15

NOTAS MÍNIMAS DE HABILITAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Prova de títulos	7,00	Nota final mínima	7,00
------------------	------	-------------------	------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO II
CRONOGRAMA DAS ETAPAS

Fases do resultado do processo	Prazos		Local
Deferimento/Indeferimento da inscrição e Resultado preliminar	Até 60 dias	Da publicação da Portaria de designação da Comissão de Seleção	http://www.ufabc.edu.br/concursos/docentes
Solicitação de reconsideração de indeferimento de inscrição / Recurso contra Classificação preliminar	Até 03 dias	Da publicação do Deferimento/Indeferimento da inscrição e Resultado preliminar	Solicitação de reconsideração de indeferimento de inscrição: E-mail concursos@ufabc.edu.br (vide item 9.1) Recurso contra a Classificação preliminar: http://sig.ufabc.edu.br/sigrh/public (vide item 9.2)
Conclusão da análise da solicitação de reconsideração de indeferimento da inscrição ou do recurso contra a Classificação preliminar	Até 15 dias	Do término do prazo para interposição da solicitação de reconsideração de indeferimento da inscrição ou recurso contra a Classificação preliminar	Solicitação de reconsideração de indeferimento de inscrição: Resposta por e-mail para o candidato Recurso contra a Classificação preliminar: http://sig.ufabc.edu.br/sigrh/public (Menu Concursos/ em andamento/ área do candidato)
Recurso contra a classificação preliminar (para inscrição deferida mediante reconsideração)	Até 03 dias	Da divulgação da conclusão da análise da solicitação de reconsideração de indeferimento da inscrição	http://sig.ufabc.edu.br/sigrh/public (vide item 9.2)
Conclusão da análise de recurso contra a classificação preliminar (para inscrição deferida mediante reconsideração)	Até 07 dias	Do término do prazo de interposição de recurso (para inscrição deferida mediante reconsideração)	http://sig.ufabc.edu.br/sigrh/public (Menu Concursos/ em andamento/ área do candidato)
Realização da avaliação por equipe multiprofissional para a pessoa candidata com deficiência e/ou confirmação complementar à autodeclaração para pessoas candidatas autodeclaradas negras, e/ou verificação documental complementar para pessoas candidatas autodeclaradas indígenas e	Até 30 dias	A partir da divulgação da resposta da última hipótese de pedido de reconsideração/ recurso	Conforme convocação em http://www.ufabc.edu.br/concursos/docentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

quilombolas.			
Interposição de recurso contra avaliação por equipe multiprofissional ou comissão de confirmação complementar à autodeclaração ou comissão de verificação documental.	Até 03 dias	Da divulgação do resultado da avaliação por equipe multiprofissional e/ou da comissão de confirmação complementar à autodeclaração ou comissão de verificação documental	E-mail concursos@ufabc.edu.br
Resposta à interposição de recurso contra avaliação por equipe multiprofissional ou da comissão de confirmação complementar à autodeclaração ou comissão de verificação documental.	Até 15 dias	Do término do prazo para interposição de recurso contra avaliação por equipe multiprofissional ou da comissão de confirmação complementar à autodeclaração ou comissão de verificação documental	E-mail concursos@ufabc.edu.br
Homologação do Resultado Final	Até 15 dias	A partir da divulgação da resposta da última hipótese de análise de reconsideração/recurso	Diário Oficial da União e http://www.ufabc.edu.br/concursos/docentes

Observações:

- 1 – Todos os prazos estabelecidos neste cronograma serão contados em dias corridos.
- 2 – Este cronograma poderá ser alterado conforme conveniência da Administração.